



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-TSE Nº 20/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A EMPRESA ÍCONE INSTITUTO DE CURSOS E EDUCAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 654/2023, e, de outro lado, a empresa **ÍCONE INSTITUTO DE CURSOS E EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede na QNE 14, Lote 18, Sala 302, Taguatinga Norte, CEP 72125-140, Brasília/DF, CNPJ nº 39.465.980/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **LUCIJAINÉ VILAR DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1*4***9 - SSP/DF e do CPF nº 4*8.***.***-15, têm justo e acordado aditar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação-TSE nº 90.005/2024**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, consoante os Procedimentos Administrativos SEI/TSE nº 2023.00.000008529-5 e nº 2025.00.000003339-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por escopo:

1. Acrescer, como forma de comprovação de qualificação dos profissionais, a previsão do art. 3º, e de seu parágrafo único, da Lei nº 14.704/2023 no item 5 do Termo de Referência (2763218) - Anexo I do Edital de Licitação-TSE nº 90.005/2024 (2763188), que passará a ter a seguinte redação:

"5. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 A contratada deverá comprovar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, consoante o disposto no item 7.1.13 deste Termo de Referência, a qualificação dos profissionais que irão executar a prestação do serviço, qual seja, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de:

[...]

5.2 É autorizado o exercício da profissão por aqueles que tenham sido habilitados até a entrada em vigor da Lei nº 14.704/2023, nos termos da

redação original do art. 4º da Lei nº 12.319/2010, cujo teor é:

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

5.2.1. Será permitida, pelo período de 6 (seis) anos, a partir da publicação da Lei nº 14.704/2023, a realização das atividades de que trata o art. 6º da Lei nº 12.319/2010, por profissionais com as formações previstas na redação original do art. 4º da Lei nº 12.319/2010 acima transcrito, adquiridas após a publicação da Lei nº 14.704/2023.

5.3 A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no texto original do inciso III do art. 4º da Lei nº 12.319/2010."

2. Alterar a Cláusula Sétima do Contrato-TSE nº 20/2024, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

1. Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), ou de índice específico que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 14.11.2023, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. O reajuste será analisado de ofício durante a vigência da contratação, por ocasião da avaliação anual da vantagem econômica da manutenção do contrato, bem como antes da eventual prorrogação.

2.1. Na impossibilidade de formalizar o reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a **CONTRATADA poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.**

3. O reajuste será formalizado pelo contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 1.1 desta cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

4. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

*4.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.*

*5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, observadas as demais condições desta cláusula.*

*6. A **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar.*

*7. Na ocorrência de índice negativo, o **CONTRATANTE** deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação."*

Parágrafo primeiro. A alteração de que trata o item 1 desta Cláusula tem por base a consulta formulada pela unidade técnica do **CONTRATANTE**, por meio do Memorando SEGESA/COGESO/SMG nº 13/2025 (3171441), o Parecer Jurídico TSE nº 78/2025 (3179316) e a manifestação registrada no Despacho SEI nº 3196162.

Parágrafo segundo. A alteração promovida pelo item 2 desta Cláusula se baseia na análise registrada na Informação SECONT/CODAQ/SAD-TSE nº 48/2025 (3201879).

Parágrafo terceiro. O **CONTRATANTE** deverá rescindir o presente contrato, por interesse da Administração, quando da conclusão de procedimento licitatório com o mesmo objeto, cuja tramitação se encontra nos autos do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2025.00.000003604-0.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é formalizado com fundamento nos arts. 25, § 8º, 92, § 4º, I, e 104, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 20/2024 e no seu aditamento anterior, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação do extrato deste aditamento, nos termos da lei.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **11/06/2025, às 18:28**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUCIJAINÉ VILAR DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **17/06/2025, às 09:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3219234&crc=6812673B, informando, caso não preenchido, o código verificador **3219234** e o código CRC **6812673B**.